



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BIOTRITURADOR

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLAUSULA 1.ª- OBJECTO	7
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	7
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO	7
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	8
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CLAUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	8
CLAUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	8
CLAUSULA 7.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	9
CLAUSULA 8.ª - OBJETO DO DEVER DO SIGILO.....	9
CLÁUSULA 9ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	10
CLAUSULA 10.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 11.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	11
CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	12
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	14
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	14
CAPITULO IV - CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 16.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	15
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	15
CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE.....	15
CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 18.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	16
CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
CLÁUSULA 22.ª - OBJETIVOS	17
CLÁUSULA 23.ª - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	17
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	20
ANEXO III.....	21



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na "Aquisição de Biotriturador".

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

1 — O contrato mantém-se em vigor, após adjudicação e cessa a sua vigência, após seis semanas, ou até atingir o valor contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, sendo o transporte da responsabilidade do fornecedor;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Quando o bem solicitado não se encontra em perfeitas condições, o Município de Vila Nova de Foz Côa, reserva-se o direito de devolver o bem em questão, tendo o fornecedor que proceder à sua substituição no prazo de 48 horas, contadas da notificação por parte do Município;

**CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS
BENS**

1. O fornecedor obriga-se a entregar, ao contraente público o bem objeto do contrato, previsto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O Bem objeto do contrato deve ser entregue no armazém do Município indicado nas cláusulas técnicas, em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

4. O fornecedor é responsável perante o município de Vila Nova de Foz Côa, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

CLAUSULA 7.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1- No caso do bem objeto do contrato, não comprovar a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve disso comunicar, por escrito ao fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável o que for determinado pelo Município, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Foz Côa procede à aceitação do mesmo, nos termos da cláusula anterior.

4- SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLAUSULA 8.º - OBJETO DO DEVER DO SIGILO

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CLAUSULA 10.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1- O Preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar não deve exceder o montante de 7.820,00€ (sete mil e oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Pelo fornecimento contínuo do bem do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor limite da proposta vencedora (preço contratual), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço a que se refere o n.º2 será pago nos termos da cláusula seguinte.

✓



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 11.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção das faturas pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, em boas condições de pagamento.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E
RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas do bem objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, de 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

3. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação do Município.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija, indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

CÂMARA MUNICIPAL

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 15.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 18.º - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO
CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 19.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de bens – **Aquisição de Biotriturador.**

CLÁUSULA 23.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

Pretende-se um Biotriturador BIO 10-B (ou equivalente) com as seguintes características:

- Rotor composto por 3 laminas e uma contra lamina feita de aeroespacial,
 - Rodas de transporte pneumáticas do tipo jardim,
 - Tubo de descarga orientável e giratório,
 - Alimentador hidráulico,
 - Depósito de óleo com filtro,
 - Embraiagem centrífuga,
 - Rolo de alimentação com dentes tipo estrela com regulação de avanço hidráulico,
 - Regulação de velocidade do alimentador desde a tremonha por meio de uma alavanca com possibilidade de reversão do sentido da rotação,
- Tremonha dobrável para o transporte.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 18 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Eng.º Gustavo de Sousa Duarte



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e se for o caso, do caderno de encargo do acordo-quadro aplicável ao procedimento declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo n.º 55 do referido código.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea b) ou alínea c) do n.º3 do artigo 256º-A, conforme aplicável
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo DL n. 111-A/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma situações previstas no n.º1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b),d), e) e i) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo n.º57.º



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

..... (designação do fornecedor),
..... (nº de pessoa coletiva), com sede, em,
depois de ter tomado conhecimento do objeto da *aquisição de bens*, a que se refere o
vosso convite datado de/...../....., obriga-se a prestação dos mesmos, em
conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de € (extenso), que
não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor
Acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinaturas